

#### MINUTA DE CONTRATO Nº

/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência na data do dia 07 de setembro, referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência, na data de 07 de setembro, para atender Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº 06.769.798/0001-17 e do fundo Municipal de Educação CNPJ Nº

18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior , portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,
CONTRATADO:, inscrito no CNPJ n°, com sede à, N°, bairro em, neste ato representado pelo Sr, inscrito no CPF n°, RG n°, denominado simplesmente CONTRATADO.
O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de <b>Dispensa de Licitação nº</b>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I - Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência na data do dia 07 de setembro, referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência, na data de 07 de setembro, para atender Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. $8.666/93$ .
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.781/2023, dispensa Nº /2023, bem como, à proposta firmada

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- II A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

## I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.781 /2023
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- I O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, que fará a solicitação a contratante, através da ordem de serviço.
- II Os bens serão recebidos serão recebidos provisoriamente 05(cinco) dias uteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- III Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório 05(cinco) dias uteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- V Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- VI O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, de acordo com a lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e funcionamento do fundo da Educação básica - Fundeb	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS
12.361.1012.2030.0000 2030		Manutenção e funcionamento da secretaria de Educação.	3.3.90.30	RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1.	LINHA POLISTERCOSTURA 1500 J COR BRANCO	UND	12	6,00	72,00
2.	FIO POLLY PT05 70G BRANCO	UND	12	6,50	78,00
3.	ALFINETE CABECA	PCT	3	8,00	24,00
4.	CARRETILHA MAD	UND	2	7,00	14,00
5.	BOBINA METAL BAIXA	UND	6	2,00	12,00
6.	AGULHA MAO 5 (COM 20UNID)	PCT	1	14,00	14,00
7.	AGULHA 6120 14 (COM 10 UNID	PCT	7	22,00	154,00
8.	COLA UNIV ARTESANATO 17G	UND	12	9,00	108,00
9.	ABRIDOR -G	UND	2	5,00	10,00
10.	BOTÃO OURO	UND	498	1,25	622,50
11.	FIVELA	UND	60	7,00	420,00
12.	FRANJA TRAÇADA OURO TAM. 5	MTS	200	9,50	1.900,00
13.	FRANJA TRAÇADA OURO TAM 7,5	MTS	40	12,00	480,00
14.	0001-P3 ELAST CROCHET 35MM BRANCO	MTS	85	2,50	212,50
15.	0001-P3 ELAST CROCHET 40MM BRANCO	MTS	75	2,75	206,25





VALOR TOTAL					17.364,74
33.	MANTA STRASS OURO	UND	1	275,00	275,00
32.	LUVA BRANCO TAM.M/TAM.G	PARES	85	14,00	1.190,00
31.	OLEO DE SILICONE	LITROS	1	69,99	69,99
30.	PAPEL CATONAGEM CINZA 1.00X 0.80	UND	35	20,00	700,00
29.	BOINA BRANCO	UND	20	120,00	2.400,00
28.	MOD: PEROLA SEX OURO TAM 4	ROLO	1	100,00	100,00
27.	CHATON PRATA GRANDE	UND	500	0,30	150,00
26.	CHATON STRASS OURO	UND	6.000	0,10	600,00
25.	CORDÃO – SF BRANCO	MTS	30	3,00	90,00
24.	GALÃO – 92 OURO	MTS	250	3,75	937,50
23.	GALÃO – 05 OURO	MTS	600	2,00	1.200,00
22.	GALÃO – 71 OURO	MTS	600	3,75	2.250,00
21.	GALÃO – 26 OURO	MTS	40	2,00	80,00
20.	GALÃO - 15 OURO	MTS	100	2,75	275,00
19.	GALÃO – 28 OURO	MTS	200	2,50	500,00
18.	SIANINHA OURO TAM. 8	MTS	100	2,75	275,00
17.	CORRENTE DE STRSS	MTS	90	10,00	900,00
16.	CORRENTE OURO	MTS	95	11,00	1.045,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- I O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável Sra. KARYNA FEITOSA DE MORAES, Portaria nº 381/2021, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- I Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. º 8.666/93.
- §1º Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
- §2º As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
- §3º As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. ° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- I A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº.** \_\_\_/2023, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- II O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do	Corda (MA), de de 2023.
ABDIEL RAMON DO NASIMENTO JUNIOR Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE	MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILV Coordenadora de Receita e Despesa Contratante
CNPJ n°	
CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MÃ

CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.con

Rua Isaac Martins № 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00 Proces

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.781/2023 - BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência na data do dia 07 de setembro, referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência, na data de 07 de setembro, para atender Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.ª. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

# RELATÓRIO

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência na data do dia 07 de setembro, referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência, na data de 07 de setembro, para atender Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência:
- ➤ Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
  - Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
  - Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
  - Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhor Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência na data do dia 07 de setembro, referentes ao acontecimento do desfile do dia da Independência, na data de 07









# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MAIs. □
Rua Isaac Martins № 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00

BARRA DO CORDA



de setembro, para atender Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor global estimado é de R\$ 17.364,74 (dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se "in verbis":

"Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parecenos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

#### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: N. L. NOLETO COMERCIO, inscrito no CNPJ nº 34.233.906/0001-78, no valor de R\$ 17.364,74 (dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), justifica-se pelo fato da empresa prestar os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando-se pelas propostas apresentadas e por ser a mais vantajosa para administração. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal (exceto regularidade fiscal municipal) e jurídica da escolha em apreço, demonstrando REGULARIDADE na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do Fornecedor desenvolve as atividades inerentes ao objeto;





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA. Rua Isaac Martins № 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00 BARRA DO CORDA



➤ Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor, exceto regularidade fiscal municipal

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO do Fornecedor: N. L. NOLETO COMERCIO, inscrito no CNPJ nº 34.233.906/0001-78, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda-MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à <u>Assessoria Jurídica da CPL</u>, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 22 de agosto de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

José Petrônio Carvalho Pereira Filho

Membro/CPL/Barra do Corda

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires

Membro/CPL/ Barra do Corda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.781/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REFERENTES AO ACONTECIMENTO DO DESFILE DO DIA DA INDEPENDENCIA NA DATA DO DIA 07 DE SETEMBRO, AO ACONTECIMENTO DO DESFILE DO DIA DA INDEPENDENCIA NA DATA DO DIA 07 DE SETEMBRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S)

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REFERENTES AO

ACONTECIMENTO DO DESFILE DO DIA DA

INDEPENDENCIA NA DATA DO DIA 07 DE

SETEMBRO, AO ACONTECIMENTO DO DESFILE DO

DIA DA INDEPENDENCIA NA DATA DO DIA 07 DE

SETEMBRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE

BARRA DO CORDA-MA.

### I - DO RELATÓRIO

**01.** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



referido diploma legal, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- \* Termo de Referência;
- \* Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação;
- Proposta de Preços do Fornecimento do Objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- \* Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;

#### II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

**03**. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2°, § 3° da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já então,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a analise do pedido.

- **04.** A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **05.** É fato substancialmente notório, que cabe a administração publica responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento torna-se essencial.
- **06.** Pois bem, sabe-se que o procedimento licitatório administrativo é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação do ente publico estatal, utilizando-se do principio da livre concorrência.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração publica direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração publica, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses em que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a Administração Publica, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são classificadas em licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Reitera-se que a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, elenca taxativamente as exceções alusivas à dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso em comento, esta caracterizada a dispensabilidade do procedimento, em razão do valor do contrato, conforme se depreende do art. 24, inciso II, do sobredito diploma legal.

**07.** Diante da importância da aquisição e dos valores orçados previamente e em observação ao estatuído no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/1993, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se pode observar "in verbis":

"Lei 8.666/93:

Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a". do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez:

#### Por sua vez, CARVALHO FILHO, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo" (2014,p.254.

Dessa forma, por se tratar de compra cujo valor não supera aos 10% previstos no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, se afigura, seja sob o aspecto legal, jurídico ou doutrinário, dispensável o processo licitatório no caso em analise e ainda segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Ora, quando a realização da licitação publica resta dispensada, nos exatos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e os contratos são efetuados, por exemplo, em caráter de urgência, de acordo com as necessidades da Administração e levando-se em conta o preço médio de mercado para o serviço ou ao bem a ser objeto da contratação, resta evidente que o administrador age com a prudência, licitude, decoro e a responsabilidade legalmente exigida.

De certo que, existindo fundamentada justificativa acerca da contratação de serviço de pequeno valor, como se afigura o presente caso, e qualquer indicio de pagamento em valor desproporcional ao preço de mercado, e ainda sem quaisquer outros vícios e máculas, como se esta a observar o presente caso, á toda evidencia que o negocio jurídico administrativo se encontra em consonância aos critérios legais e, portanto, a conduta do agente publico resta em completa sintonia ao que preceituam aos princípios constitucionais informativos da administração publica. Nesse sentido em julgamento recente assim se posicionou o STJ, in Processo: Resp 1690566/SP, Relator: Min. Herman Benjamin, Órgão Julgador: 2ª Turma, Data do Julgamento 16/11/2017, Data de Publicação: 19/12/2017 (fonte oabjuris).

Assim, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas condizentes com os valores apontados pela Lei poderão ser contratadas diretamente pela administração pública, desde que observadas às condições fixadas às condições na legislação de regência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



Diante do histórico, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando que se trata de reais necessidades para o desenvolvimento das atividades da entidade.

**08.** Verifica se nos autos, que há solicitação da Sr.ª Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da independência na data do dia 07 de setembro, ao acontecimento do desfile do dia da independência na data do dia 07 de setembro, para atender a necessidade da secretaria de educação do municipio de barra do corda-ma.

#### III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação da empresa N.L. NOLETO COMERCIO, inscrito no, CNPJ nº 34.233.906/0001-78, por dispensa de licitação nº \_/2023, Processo Administrativo nº 1.781/2023, no valor de R\$ 17.364,74( dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais referentes ao acontecimento do desfile do dia da independência na data do dia 07 de setembro, ao acontecimento do desfile do dia da independência na data do dia 07 de setembro, para atender a necessidade da secretaria de educação do município de barra do corda-ma.

10. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA. RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000 CNPJ: 06.769.798/0001-17



Encaminhe-se os autos do Processo para o Controle Interno deste Município, para auditoria.

Barra do Corda (MA), 22 de agosto de 2022.

Daiana Vitor da Silva OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.